DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12883/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2024/2017
PROTOCOLO	: 1778567
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: VALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora **Sra. Valma Rodrigues de Oliveira**, que ocupou o cargo de Gari, na Secretaria de Infraestrutura do Município de Inocência.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 28614/2018** (pç. 15, fls. 41-43), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 212/2019** (pç. 16, fl. 44), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita.**

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade da servidora pública, Sra. Valma Rodrigues de Oliveira,** com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III,

e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

MFCP